

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 14/2023**

**EMENTA** : Institui o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais – NIOJ, no âmbito da Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado Pernambuco - TJPE.

**O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo , e o **Corregedor-Geral da Justiça**, Desembargador Ricardo Paes Barreto , no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações eficazes para garantir a soberania irrestrita dos Direitos Humanos e, de igual modo, dar cumprimento à Recomendação nº 33 da ONU, editada em 03.08.2015 pelo Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres- CEDAW, que recomenda a ampliação do acesso à justiça das mulheres vítimas de violência e da disponibilidade dos sistemas de justiça;

**CONSIDERANDO** que, por imperativo constitucional e legal, o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, o que implica a adoção de medidas voltadas à implementação de políticas públicas que visem a garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as das práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 229, §8º, da CF, e art. 3º, §1º da Lei 11.340/2006);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da atuação do Poder Judiciário para consideração da perspectiva de gênero na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar tratamento adequado aos conflitos decorrentes da prática de violência contra a mulher, especialmente quanto aos crimes provocados em razão do gênero;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir efetividade às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006;

**CONSIDERANDO** a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher instituída pela Resolução CNJ 254/2018, que, no art. 2º, X, determina o aperfeiçoamento dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário para viabilizar o fornecimento de dados, o processamento e o julgamento de ações cíveis e criminais cujo objeto verse sobre a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseada em gênero;

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver um mecanismo de apoio, controle, segurança, eficiência e efetividade no cumprimento de ordens judiciais, por meio de estratégias e ações de inteligência;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar tratamento adequado, dentre outros, aos conflitos decorrentes da prática de violência contra a mulher, especialmente quanto aos crimes provocados em razão do gênero, com ações voltadas a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos cumprimentos dos mandados de prisão e medidas protetivas;

**CONSIDERANDO** a proposição feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI sob o nº 00012692-12.2020.8.17.8017, pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Pernambuco – SINDOJUS,

**RESOLVEM :**

**Art. 1º** Instituir o Núcleo de Informações Estratégicas e Cumprimento de Ordens Judiciais – NIOJ, o qual ficará subordinado, simultaneamente, à Corregedoria Geral da Justiça - CGJ e à Presidência do Tribunal de Justiça - TJPE.

**Art. 2º** Designar Comissão de Gerenciamento do NIOJ, composta por:

I - 01 (um/a) Juiz(a) Assessor(a) Especial da Presidência, a ser indicado(a) pelo Desembargador Presidente;

II - 01 (um/a) Juiz(a) Assessor(a) Especial da Corregedoria Geral da Justiça, a ser indicado(a) pelo Desembargador Corregedor-Geral;

III - 01 (um/a) representante da Diretoria Geral do TJPE, a ser indicado(a) pelo Diretor-Geral;

IV - 01 (um/a) representante da Assistência Policial Militar e Civil - APMC do TJPE, a ser indicado(a) pelo Desembargador Presidente;

V - 01 (um/a) Oficial de Justiça, a ser indicado(a) pelo Desembargador Presidente.

**§ 1º** A Comissão de Gerenciamento do NIOJ poderá, a seu critério, convidar representantes de outros Poderes e/ou Órgãos, indicados(as) pelas respectivas autoridades competentes, para integrarem a comissão, participando do direcionamento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**§ 2º** A comissão de que trata o *caput* será nomeada por Portaria a ser expedida pela Presidência do TJPE.

**Art. 3º** A Coordenação Administrativa do NIOJ será exercida por um(a) Oficial(a) de Justiça, dentre os(as) servidores(as) que serão lotados(as) no Núcleo, podendo o Coordenador, caso necessário, atuar no cumprimento e/ou apoio no cumprimento de mandados.

**Parágrafo único** . Os(As) Oficiais(las) de Justiça lotados(as) no NIOJ são vinculados(as), jurisdicionalmente, aos(às) juízes(as) responsáveis pela expedição dos respectivos mandados e, administrativamente, aos(às) Juízes(as) Assessores(as) da Presidência e da Corregedoria.

**Art. 4º** São competências do NIOJ:

I - funcionar como mecanismo de apoio, controle, segurança, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional, por meio do cumprimento de ordens judiciais, quando se tratar de demandas complexas, a critério da Comissão de Gerenciamento;

II - coletar informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades dos(as) Oficiais(las) de Justiça, bem como do andamento dos processos judiciais, por meio da obtenção, análise, disseminação de conhecimentos e ações de inteligência;

III - auxiliar no combate à violência contra as mulheres, no que tange ao estabelecimento e cumprimento de procedimentos processuais que garantam a punição e a responsabilização dos(as) agressores(as)/autores(as) de violência contra as mulheres.

**Art. 5º** São atribuições do NIOJ:

- I - realizar análises e pesquisas necessárias ao andamento processual visando à identificação de localidades e pessoas;
- II - operar com ações voltadas a implementação da Lei Maria da Penha, em especial nos cumprimentos dos mandados de prisão e medidas protetivas;
- III - propor ao estado e municípios convênios, buscando implementação de ações integradas, que permitam o acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica que tenham medidas protetivas de urgência judicialmente deferidas;
- IV - compor a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero contra a Mulher, presidida pela Secretaria Estadual da Mulher e que reúne as Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e diversos órgãos públicos e entidades;
- V - auxiliar Oficiais(las) de Justiça em diligências complexas e/ou com grau de risco elevado;
- VI - trocar informações com órgãos de segurança e demais órgãos que possam contribuir para o melhor cumprimento das ordens judiciais;
- VII - coletar informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- VIII - manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas que realizem atividades de investigação e inteligência, visando a troca e o cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento;
- IX - solicitar, por determinação do(a) magistrado(a), a órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessárias à instrução de procedimentos de execução de ordem judicial;
- X - produzir informações e conhecimentos estratégicos que possam subsidiar as atividades das demais unidades do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no cumprimento das ordens judiciais;
- XI - cumprir mandados de Medidas Protetivas da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) na comarca de Caruaru;
- XII - cumprir mandados de relevância, no quais o sigilo seja essencial para o bom cumprimento (a critério da Presidência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça).

**Art. 6º** Fica autorizada, observadas as formalidades legais, a celebração de convênios com órgãos diversos para liberação de acesso a banco de dados, tais como o Tribunal Regional Eleitoral - TRE; cadastro bolsa família; Eletrobrás; SISPOL; BACEN; Sistemas de Cadastros Imobiliários; Denatran; Telefonia; Receita Federal; Cadastro de Logísticas; Cadastros de Visitantes do Sistema Prisional; dentre outros.

**Parágrafo único.** A necessidade da formalização de que trata o *caput* será orientada pela Comissão de Gerenciamento do NIOJ, definida no art. 2º desta Instrução.

**Art. 7º** Deve ser realizada, em parceria com a Escola Judicial – ESMAPE, formação inicial e capacitação contínua da equipe na utilização de ferramentas tecnológicas, de inteligência, segurança pessoal, bem como na segurança de informação, dentre outras, para o atingimento do objetivo a que se destina o Núcleo ora instituído.

**Parágrafo único.** Os cursos e ou a temática das capacitações de que trata o *caput* serão sugeridos pela Comissão de Gerenciamento do NIOJ.

**Art. 8º** A Diretoria Geral deve providenciar o local, estrutura física, tecnológica e equipamentos necessários ao funcionamento do NIOJ.

**Art. 9º** O âmbito de atuação no Núcleo instituído nesta normativa será nas causas e feitos abrangidos pela Lei Maria da Penha, como iniciativa-piloto.

**Art. 10.** Aplica-se, no que couber, o regramento contido na Instrução Normativa nº 04, de 22 de maio de 2023, que disciplina o funcionamento das Centrais de Mandados.

**Art. 11.** Ato da Presidência estabelecerá cronograma de implantação do NIOJ.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 30 de outubro de 2023.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**

**Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 30/10/2023, OS SEGUINTE DESPACHOS:**

Requerimento – (Processo SEI nº 00039717-20.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Ailton Soares Pereira Lima** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00038786-10.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Sandra de Arruda Beltrão Prado** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00038770-34.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Paula Costa de Almeida** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00038762-46.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Hélia Viegas Silva** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00038621-15.2023.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ricarda Maria Guedes Alcoforado** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00039615-76.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque** – férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00039387-30.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Luiz Vital do Carmo Filho** – ref. férias: “Defiro a partir de 06/11/2024. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00038906-24.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Thiago Pacheco Cavalcanti** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00038874-72.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Caio Souza Pitta Lima** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00038697-95.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Caio Neto de Jomael Oliveira Freire** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento datado de 30/10/2023 – (Processo SEI nº 00040026-90.2023.8.17.8017) – **Exmo. Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves** – “Autorizo”.

Recife, 30 de outubro de 2023